ANTEPROJETO DE LEI Nº _____/2021

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL TEMPORÁRIO PARA FAMÍLIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA ATINGIDAS PELAS FORTES CHUVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1° Fica instituído o benefício Municipal de Auxílio Emergencial Temporário, apoio financeiro às famílias e, ou indivíduos em situação de risco e vulnerabilidade socioeconômica, decorrentes dos deslizamentos, movimentação de terra e alagamentos provocados pelas fortes chuvas ocorridas em Janeiro de 2022, conforme situação de emergência declarada pelo Decreto Municipal n° 3.952 de 10 de Janeiro de 2022.

Art. 2º São objetivos do Auxílio Emergencial Municipal:

I - Propiciar auxílio financeiro extraordinário e emergencial para as famílias e empreendedores diretamente atingidos pelos eventos que culminaram no Estado de Emergência em 2022;

II – Facilitar o acesso aos recursos, na forma de auxílio e isenções tributárias extraordinárias, de forma a contribuir pela pronta recuperação da dignidade do ser humano e a continuidade da atividade empresária geradora de emprego e renda para o Município.

Art. 3º O Auxílio Emergencial Municipal consiste das seguintes medidas:

I – Benefício Eventual em pecúnia;

II – Auxilio Emergencial para pessoas jurídicas e pequenos produtores rurais;

III – Isenção tributária no exercício de 2022.

Paragrafo Único. O acesso aos benefícios previstos nesta lei, serão destinados exclusivamente ao público diretamente atingido pelos eventos que culminaram no decreto de emergência e será regulamentado por Decreto editado pelo Poder Executivo.

Art. 4º – Responderá civil e penalmente quem prestar falsas declarações com vistas à percepção do beneficio eventual, utilizar os benefícios eventuais por emergência para fins diversos ao qual é destinado, como também o agente público que de alguma forma contribuir para a malversação dos recursos públicos objeto dos benefícios de que trata essa Lei.

Autenticar documento em http://200.187.70.77/cmsantaluzia/autenticidade
com o identificador 3100390038003500310 03A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Art. 5º – Os benefícios e isenções concedidos através desta lei serão passíveis, a qualquer tempo, de autoria de conformidade das declarações prestadas pelos interessados, através da fiscalização dos agentes das Secretarias Municipais envolvidas resguardada a ampla defesa e contraditório, sendo inscritos em Dívida Ativa Municipal os débitos reconhecidos pelo seu recebimento indevido.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,13 de Maio de 2021

Junio Vidal Maia
"Junin do Lau"
VEREADOR

(31) 3641-5292
31 99586-2087
junindolau@gmail.com

Autenticar documento em http://200.187.70.77/cmsantaluzia/autenticidade
com o identificador 3100390038003500310 03A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desse Ante Projeto de Lei é ajudar moradores e comerciantes atingidos pelas fortes chuvas que acometeu Santa Luzia em Janeiro de 2022, garantindo o direito à moradia e assegurando as famílias atingidas, o direito de reconstruir seu patrimônio e recomeçar uma nova história. Sendo assim coloco em apreciação da Casa Legislativa e peço o apoio aos Nobres pares para aprovação do mesmo.

Autenticar documento em http://200.187.70.77/cmsantaluzia/autenticidade
com o identificador 3100390038003500310 03A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.